



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.051.297/0001-82
INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5
AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO
CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Viseu
Pregão Eletrônico nº 010/2024.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos Prediais, para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

HIGOR TUDO CASA & CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 24.051.297/0001-82 -
Endereço: AVENIDA JUSTO CHERMONT - CEP: 68.620000 - UF: PA - Município:
Viseu, devidamente credenciada no procedimento ao norte citado como licitante.

CONTRARRAZÃO

Em face admissibilidade de recurso administrativo viemos apresentar as contrarrazões que devem nos manter no certame, pelos motivos e fundamentos que iremos expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os prazos e procedimentos para recursos e pedidos de reconsideração em licitações:

- O prazo para interpor um recurso é de 3 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata.
- O prazo para apresentar contrarrazões é também de 3 dias úteis, a contar da data da intimação sobre a interposição do recurso.

Vejamos os prazos definidos pelo pregoeiro:

O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 21/11/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/11/2024 às 18:00.

Portanto foram cumpridos os pressupostos da legislação, sendo tal ato interposto no prazo estabelecido.

II - DOS FATOS

Na data de 04/11/2024 às 09h, efetuou a abertura do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, ocorrendo a fase de lances e a classificação das propostas ofertadas. Após o tramite normal do certame, com o julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, a douta comissão efetuou a



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82

INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5

AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO

CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

classificação e habilitação desta recorrida declarando-nos vencedora em diversos itens.

Após analisando as razões apresentadas pela recorrente, no intuito de desclassificar a proposta desta recorrida, onde queremos aqui destacar que foi a melhor para administração, a mesma trouxe alegações totalmente sem fundamentos e demonstrando grande má fé em suas apelações, onde vamos demonstrar a seguir.

III- DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTES

Em síntese a recorrente J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES alega o seguinte:

[...] As empresas não apresentou a documentação necessária para comprovar que os preços propostos são compatíveis com os valores de mercado, limitando-se a fornecer apenas a planilha de custos, no que se encontra inexecutáveis devendo ser comprovado por nota fiscal de entrada, somente a planilha não garante que os valores apresentados são realistas ou compatíveis com os preços de mercado ou com a capacidade do licitante de fornecer os materiais...

Além disso, destacamos que as empresas Higor Tudo Casa & Construção EIRELI e T Costa da Silva EIRELI também não atendem integralmente às exigências do edital, o que prejudica a isonomia e a transparência do processo licitatório. A análise da documentação e das propostas dessas empresas deve ser igualmente revisada à luz dos princípios da legalidade e da economicidade, conforme preceitua a legislação vigente. [...]

Queremos destacar que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o pregoeiro ao erro no seu julgamento, onde afirma alegações que nem se quer seria necessário para o processo como regra para fins de classificação da proposta.

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 34 Parágrafo Único, inciso I e II da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82

INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5

AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO

CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

Neste entendimento, todas as propostas abaixo do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, estarão inexequíveis. Como visto, o edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos do fornecimento dos bens/produtos, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas.

No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente, que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas no valor orçado pela administração. Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653). (grifado)

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82

INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5

AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO

CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.

Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”

Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público.⁸ Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82

INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5

AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO

CEP: 68620-00 - VISEU - PARA

de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo) (grifado)

No tange das diligências, a empresa licitante, classificada com o melhor preço até o momento, entendeu que os documentos apresentados atendiam ao escopo da busca por esclarecimentos pois lhes foi apresentado a palinha de custos com valores reais e praticáveis no mercado não sendo necessário apresentar Nota Fiscal de Entrada, até mesmo, pois não foi solicitado pelo pregoeiro.

Queremos aqui destacar que existe um sigilo em nossa precificação, A demonstração das notas ou documentos fiscais de qualquer natureza implicaria exposição de estratégias comerciais que poderiam expor a empresa licitante e os próprio clientes, desnudando as informações fiscais e dados que são albergados pelo sigilo legal e comercial.

A Recorrente ao alegar inexecuibilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes. A Recorrente por ser empresa do mesmo ramo, tem o conhecimento de que quanto maior o volume de compras menor o preço do produto.

Sobre a aferição da inexecuibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

“A compreensão, no que se refere à inexecuibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.051.297/0001-82
INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5
AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO
CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.” (grifos nossos)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexequível, usando alegações da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer mais itens no certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.

É cristalina a insatisfação da Recorrente, uma vez que não conseguiu formular proposta que lhe permitisse se sagrar vencedora do certame e agora vem, de maneira absurda e com argumentos sem qualquer fundamento, tentar reverter a correta decisão do pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora e habilitada no presente certame.

Por fim, por qualquer ângulo que se analise, não há a mínima plausibilidade jurídica a tese da recorrente, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

do certame.

IV-DOS PEDIDOS



HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82

INSCRIÇÃO EST.: 15.512.915-5

AV. JUSTO CHERMONT, 44 - CENTRO

CEP: 68620-00 - VISEU – PARA

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação desta recorrida, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação desta empresa, como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Viseu, 26 de outubro de 2024.

HIGOR TUDO CASA & CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 24.051.297/0001-82